



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECRETO N.º 09/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FABIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito do Município de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os concursos para provimento de cargos públicos e eventuais empregos permanentes da Prefeitura Municipal de Novais, ressalvadas as competências especificadas em lei, serão realizados através da Comissão de Concursos Públicos - C.C.P., especialmente constituída para esse fim.

ARTIGO 2º - A C.C.P. será integrada por, no mínimo, 3 (três) membros, cuja indicação ou designação será de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A escolha dos membros é livre, podendo recair tanto sobre servidores municipais como sobre pessoas não pertencentes ao serviço público, desde que sejam de reconhecida capacidade para tal fim.

ARTIGO 3º - A C.C.P. elaborará para cada concurso instruções específicas que determinarão, de acordo com a natureza e atribuições do cargo:

I- se o concurso será:

- a) de provas ou de provas e títulos;
- b) por especialização ou modalidade profissional.

II- as condições para inscrição e provimento do cargo/emprego,

referente a:

- a) escolaridade, diplomas e certificados;
- b) experiência de trabalho;
- c) capacidade física.

III- o tipo, a modalidade e o programa das provas;

IV- gêneros e espécies de títulos e certificados;

V- critério para avaliação e julgamento das provas e dos títulos;

VI- limites de pontos atribuídos às provas e aos títulos, dentro da escala de 0 (zero) a 10 (dez inteiros);

VII- critérios e níveis de habilitação e de classificação;

VIII- critério para desempate;

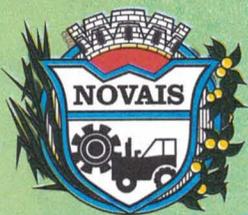
IX- valor das taxas de inscrição;

X- prazo de validade do concurso;

XI- e demais elementos ou condições pertinentes à matéria.

Parágrafo único - O prazo de validade a que se refere o inciso X poderá ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 09/2017, de 01/03/2017

ARTIGO 4º - Todo concurso será aberto através de edital, publicado pela imprensa resumidamente, constando do mesmo, obrigatoriamente, além de outros elementos informativos, o prazo para feitura das inscrições.

ARTIGO 5º - São requisitos básicos para a inscrição, além de outros a serem eventualmente exigidos no edital:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter no mínimo 18 anos de idade;
- III - haver cumprido as obrigações com o serviço militar, em sendo do sexo masculino;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos.

§ 1º - Além dos requisitos básicos, o interessado deverá atender às demais exigências do edital e às condições prescritas em lei, regulamento ou instruções pertinentes ao provimento do cargo/emprego.

§ 2º - A forma de comprovação dos requisitos a que se refere este artigo constará dos editais de abertura.

ARTIGO 6º - A inscrição será feita a pedido, pelo próprio candidato, mediante a apresentação dos documentos pessoais.

Parágrafo único - A comprovação dos requisitos legais exigidos, bem como aqueles fixados pelo Edital, serão efetuados quando da convocação para atribuição de vagas.

ARTIGO 7º - A C.C.P. decidirá sobre o deferimento ou não do pedido de inscrição.

§ 1º - Decorridos 3 (três) dias após o encerramento das inscrições, será afixado no local de costume da Prefeitura o edital contendo a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas.

§ 2º - O indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso ao Prefeito Municipal, que, ouvida a C.C.P., proferirá decisão fundamentada no prazo de 3 (três) dias.

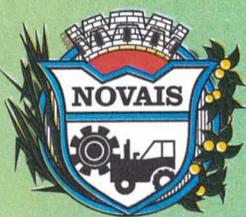
§ 3º - Interposto recurso e na pendência de sua decisão, o candidato poderá participar condicionalmente do concurso.

ARTIGO 8º - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de que trata o artigo 4º e, ainda, as inscrições deferidas na forma deste Decreto.

Parágrafo único - É de 3 (três) dias, após cada publicação, o prazo para protocolar a impugnação e suas respectivas razões.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 09/2017, de 01/03/2017

ARTIGO 9º - Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local previamente divulgados por edital.

ARTIGO 10 - Somente será admitido à prestação da prova o candidato que exhibir, no ato, documento hábil de sua identificação.

ARTIGO 11 - Não poderá haver segunda chamada para nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado.

ARTIGO 12 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados pela C.C.P., vedado o ingresso de pessoas estranhas.

ARTIGO 13 - Terminada a avaliação das provas e eventualmente dos títulos, as notas com a respectiva classificação serão divulgadas através de edital afixado no local de costume.

Parágrafo único – Em razão de princípios éticos profissionais, a classificação de candidatos de nível superior, de profissão regulamentada em órgão de classe, não deverá conter as notas atribuídas, ressalvando aos candidatos a oportunidade de requerer à C.C.P. a certidão de suas notas, tendo vista das notas atribuídas aos demais candidatos, desde que requerido.

ARTIGO 14 - No prazo de três dias úteis, a contar da publicação referida no “caput” do artigo anterior, o candidato poderá requerer à C.C.P. a revisão das notas e da avaliação atribuídas, respectivamente, às provas por ele prestadas e aos títulos de que seja detentor.

ARTIGO 15 - Quando na realização do concurso ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato terá o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, que, ouvida a C.C.P., e através de decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulará o concurso, ou parte dele, promovendo a responsabilidade dos culpados.

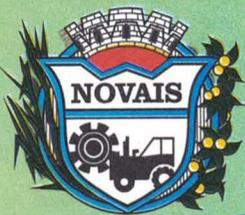
Parágrafo único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o terceiro dia útil após a lista final de classificação ter sido publicada por afixação no local de costume.

ARTIGO 16 - Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da classificação final, a homologação do concurso, mediante relatório apresentado pela C.C.P.

ARTIGO 17 - Homologado o concurso, o candidato habilitado poderá requerer da C.C.P. o certificado de sua classificação e a nota final obtida.

ARTIGO 18 - A partir da data da homologação do concurso, ao Prefeito poderá, de acordo com a conveniência da administração, disponibilização financeira

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 09/2017, de 01/03/2017

e em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, fazer a nomeação dos candidatos habilitados para os cargos/empregos vagos, obedecida a rigorosa ordem de classificação.

ARTIGO 19 – As provas poderão ser incineradas pela C.C.P. ou empresa eventualmente contratada para assessoria, após a regular homologação dos resultados do concurso e após edital publicado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou, independentemente de publicação, depois de decorridos seis meses.

ARTIGO 20 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

ARTIGO 21 – A C.C.P. poderá valer de profissional ou empresa especializada para a realização do certame.

ARTIGO 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Novais, em 01 de março de 2017.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos - Substituto

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**